LEI N° 477-GP/2006.

DE 12 DE ABRIL DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo, a adquirir um imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo Único: A aquisição que ora se pretende visa à instalação da própria Secretaria Municipal de Educação, devendo funcionar como sua sede.

Artigo 2° - O respectivo imóvel, deverá necessariamente apresentar as seguintes descrições:

I - Ser construído em alvenaria com no mínimo 150 m² de área construída e 420 m² de área territorial, nas proximidades da prefeitura;

II - Ser totalmente forrado;

III - Possuir no mínimo 04 (quatro) dependências;

IV _ Ser totalmente Murado em alvenaria;

V - Todas as dependências devem ter caixa de ar condicionado embutidas;

VI - Possuir 01 (uma) sala de espera para recepção;

VII - 01 (um) banheiro social totalmente revestido de cerâmica até o teto;

VIII - Uma cantina com pia;

IX - 01 (uma) área de serviço ampla;

X - 01 (uma) garagem para 02 (dois) veículos;

XI - Com varanda no fundo e na frente;

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 12 de abril de 2006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal